



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043-2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de BOLSAS DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA E ADJUVANTES (material para distribuição gratuita/material de consumo), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa VITABAHIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 07.046.809/0001-01, recepcionada em 21 de maio de 2025, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto na peça editalícia e à legislação correlata neste sentido, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação, devendo ser conhecida.

Em termos sucintos, a impugnante requer que *“seja promovida a revisão do edital, a fim de permitir a participação de empresas de regime tributário normal nos lotes atualmente restritos às microempresas e empresas de pequeno porte, visando a ampla concorrência, com a posterior republicação do instrumento convocatório”*.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, insta salientar que os atos praticados por esta Administração em todos seus procedimentos licitatórios são elencados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Primeiro, cumpre registrar que a análise da peça impugnatória se deu sob a égide da Lei n.º 14.133/2021. Frise-se que o objetivo da presente licitação se consubstancia em atender, de forma efetiva, às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tudo em observância no Princípio do interesse público.

A impugnante alega que *“o edital restringe a participação de empresas fora do regime ME/EPP em praticamente todos os lotes do certame, o que limita a concorrência e pode comprometer o fornecimento de materiais essenciais aos pacientes ostomizados”*.

Ainda, aponta que *“a restrição pode prejudicar o acesso da população a produtos essenciais, considerando a limitação de fabricantes habilitados no mercado nacional”*.

Ademais, sustenta que *“a medida viola os princípios da legalidade, isonomia e ampla concorrência, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021”*.

Por fim, requer que *“seja determinada a republicação do edital com ajustes para permitir a participação ampla de empresas, independentemente de regime tributário”*.

Cumpra esclarecer que a Comissão de Licitação, ao analisar a legalidade das disposições editalícias referentes ao tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), verificou que:

Quanto à alegação de que *“o edital restringe a participação de empresas fora do regime ME/EPP em praticamente todos os lotes do certame, o que limita a concorrência e pode comprometer o fornecimento de materiais essenciais aos pacientes ostomizados”*:

A reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e a adoção de licitação exclusiva até o valor de R\$ 80.000,00 encontram amparo legal expresso, tanto na Lei Complementar nº 123/2006 (artigos 47 e 48), quanto na Lei Municipal nº 541/2010 (arts. 29 a 36). Trata-se de política pública prevista em norma federal e municipal, cujo objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social local e regional, nos termos do art. 179 da Constituição Federal.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Quanto à alegação de que “a restrição pode prejudicar o acesso da população a produtos essenciais, considerando a limitação de fabricantes habilitados no mercado nacional”:

A Administração Pública deve pautar suas decisões pelo interesse público primário, o que inclui garantir a continuidade do fornecimento de produtos de saúde essenciais, como as bolsas de ostomia. Justamente por essa razão, a análise de vantajosidade e viabilidade da adoção do tratamento favorecido foi previamente realizada, com base em estudo de mercado que demonstrou haver capacidade técnica e competitividade suficiente entre as empresas de menor porte.

Quanto à alegação de que “a medida viola os princípios da legalidade, isonomia e ampla concorrência, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021”:

O princípio da legalidade exige que a Administração Pública atue em conformidade com a legislação vigente. A aplicação das medidas de tratamento favorecido atende exatamente a esse princípio, visto que está embasada em normas de hierarquia superior, notadamente:

Art. 47 e 48 da LC nº 123/2006;

Arts. 29 a 36 da Lei Municipal nº 541/2010;

Art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente preserva os dispositivos da LC nº 123/2006.

Quanto ao pedido de “republicação do edital com ajustes para permitir a participação ampla de empresas, independentemente de regime tributário”:

Tal pedido não se sustenta, uma vez que a previsão editalícia está em consonância com a legislação federal e municipal vigente e atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para sua adoção. A alteração das regras previstas acarretaria, ao contrário, violação à obrigação legal da Administração de promover o tratamento favorecido, conforme disposto no art. 47 da LC nº 123/2006 e art. 29 da Lei nº 541/2010.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Ante o exposto, decide-se que não há retificações a serem feitas no Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2025.

III. CONCLUSÃO

Assim, após análise da peça impugnatória, decido conhecer a impugnação apresentada pela empresa VITABAHIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.046.809/0001-01, por ter sido protocolada tempestivamente e de acordo com os requisitos legais, e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, devendo ser mantidos o Edital e seus anexos em sua integralidade.

Teixeira de Freitas-BA, 23 de maio de 2025.


VICTOR KINIDEL DETHLING
Pregoeiro